

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022 Pág.: 1 / 10

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DEFINIÇÕES	2
3.1.	SIGLAS	2
3.2.	TERMINOLOGIA.....	2
4.	DIRETRIZES.....	3
4.1.	MEDIDAS DISCIPLINARES.....	3
4.2.	COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.....	5
4.3.	IRREGULARIDADES DE TERCEIROS.....	6
4.4.	PRONTA INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES.....	7
4.5.	RESPONSABILIDADES.....	8
5.	ASPECTOS REGULATÓRIOS E/OU LEGAIS	9
6.	REGISTRO DAS VERSÕES	10
7.	REFERÊNCIAS.....	10

Público

Uso Interno

Confidencial

DS
FDDB
DS
AFR
DS
EP
DS
ETC
DS

DS
LX

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022
		Pág.: 2 / 10

1. OBJETIVO

Estabelecer regras, princípios e responsabilidades quanto à decisão de aplicação de consequências por meio de medidas disciplinares após apuração de situações de desrespeito ao Código de Conduta, normativos da Zoop e legislações aplicáveis à empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os níveis hierárquicos da Zoop, compreendendo desde a posição do estagiário à Diretoria, além dos clientes, parceiros, fornecedores e demais pessoas físicas e jurídicas que possuem algum tipo de relacionamento com a Zoop.

3. DEFINIÇÕES

3.1. SIGLAS

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro

3.2. TERMINOLOGIA

Conflito de interesses: é configurado quando um colaborador age contra os princípios ou interesses da empresa, por conta de um interesse próprio.

Medida administrativa: consequência administrativa pela infração às leis e às políticas e procedimentos da Zoop.

Consequência ou medida disciplinar: é a aplicação de uma penalidade decorrente de desvio em relação ao Código de Conduta e ao descumprimento das leis, normas, políticas e procedimentos.

Penalidade: sanção a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração às normas internas ou legais aplicáveis.

Denúncia: ato verbal ou escrito pelo qual alguém comunica uma infração ao responsável pelo compliance na empresa.

Infração: ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta da empresa, das políticas e procedimentos e das leis.

Ato culposo: aquele em que, na ação ou omissão, a pessoa atua com imprudência, negligência ou imperícia.

Público

Uso Interno

Confidencial

DS FDBD
 DS AFR
 DS EF
 DS FTL
 DS [Assinatura]
 DS LX

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022 Pág.: 3 / 10

Ato doloso: aquele em que, na ação ou omissão, a pessoa atua com consciência e vontade de prejudicar ou visando fim escuso, de má-fé.

Justa causa: é a rescisão do contrato de trabalho, nos termos da lei, decorrente de falta grave cometida pelo colaborador ou da reiteração de faltas leves, tornando impossível manter a relação de emprego.

Perdão tácito: é a não punição de um ato culposo praticado pelo colaborador, até 30 dias após a ocorrência, conhecimento ou a apuração do mesmo. Presunção de que a empresa perdoou o ato culposo cometido.

4. DIRETRIZES

A Zoop pauta suas decisões pela ética, integridade, transparência, profissionalismo e eficiência e repudia toda forma ou tentativa de ato impróprio, corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal, tráfico de influência, sem favorecimento de interesses particulares, estimulando que seus colaboradores denunciem sua eventual ocorrência por meio do Canal Ético Zoop, ferramenta para gestão, apuração e tratamento de denúncias, consultas, alegações e suspeitas.

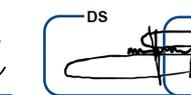
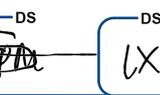
Conforme previsto no Código de Conduta e Política do Canal de Denúncias, após a apuração de fato constatado ou denúncia, o comportamento comprovado, que represente não cumprimento de suas obrigações, desrespeito a tal documento, normativos da Zoop ou legislações vigentes, será avaliado pela área de Compliance e reportado ao Comitê de Ética e Compliance para decidir sobre as medidas disciplinares que serão tomadas. Os colaboradores ou terceiros envolvidos serão responsabilizados, os danos ressarcidos e serão tomadas as ações de melhoria para mitigação do risco de novas infrações.

Após o processo de investigação interna, as medidas disciplinares previstas a seguir serão aplicadas de acordo com cada situação, observando a legislação vigente e gravidade da violação, aos infratores que comprovadamente agiram de forma contrária aos normativos da Zoop e legislação vigente.

4.1. MEDIDAS DISCIPLINARES

- I. **Advertência verbal:** o colaborador deve ser advertido verbalmente, de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, sendo claro o motivo pelo qual está sendo advertido.
- II. **Advertência escrita:** o colaborador deve ser advertido formalmente, de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, devendo assinar formulário próprio com a exposição dos motivos ou registrar seu “de acordo” se advertido por e-mail.

Público Uso Interno Confidencial

DS 
 DS 
 DS 
 DS 
 DS 
 DS 

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022 Pág.: 5 / 10

- Reporte ou ocultação da falta pelo infrator;
- Evidência de má-fé ou crime;
- Circunstâncias do desvio, incluindo valores;
- Impacto e gravidade da infração e dos danos causados;
- Senioridade/nível hierárquico do envolvido;
- Exposição ao risco, intenção do “infrator”;
- Histórico do indivíduo;
- Comprometimento da pessoa com o programa de compliance, como participação em campanhas, treinamentos, dentre outras possibilidades.

Após a conclusão do processo de averiguação e deliberação do Comitê de Ética e Compliance, caso se entenda que deva haver a aplicação de medidas disciplinares, deve o time de Compliance repassar para a Diretoria de Gente e Cultura um resumo dos fatos e as medidas administrativas e/ou sanções a serem aplicadas ao colaborador, que será comunicado do fato pela sua liderança imediata acompanhado por algum integrante do time de Gente e Cultura.

Em algumas circunstâncias, a violação do Código de Conduta poderá também resultar no ajuizamento de ações cíveis e criminais ou qualquer outra medida considerada apropriada pela Zoop. O colaborador que tomar ciência de situações de descumprimento e não as reportar também poderá ser penalizado com alguma medida disciplinar.

O processo de apuração, deliberação e execução das medidas disciplinares será conduzido em total sigilo, confidencialidade e proteção institucionais contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, denunciados, colaboradores que atuam na gestão e tratamento de denúncias, testemunhas, ou qualquer pessoa da empresa. Em todas as situações, só serão informados aqueles que de fato precisam ter conhecimento delas. Sendo fundamental para a manutenção da integridade da empresa, os registros do processo e da aplicação das medidas disciplinares devem ser mantidos.

4.2. COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

De acordo com a Resolução nº 4.859/20 do Conselho Monetário Nacional, denúncias que possam afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais da Zoop devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil em até dez dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

O critério que será utilizado para que esta comunicação ocorra será:

<input checked="" type="checkbox"/> Público	<input type="checkbox"/> Uso Interno	<input type="checkbox"/> Confidencial
---------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

DS
FDDB
DS
AFR
DS
EP
DS
ETC
DS

DS
LX

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022 Pág.: 6 / 10

- Existência de processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores da Zoop;
- Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

O time de compliance será o responsável por essa comunicação ao Banco Central do Brasil, sempre após o final da apuração, conforme procedimentos específicos da empresa.

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, por sua vez, é responsável por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e passíveis de comunicação ao COAF durante o processo de monitoramento das transações financeiras dos clientes. Conforme a Política de PLD/CFT e o Procedimento de Comunicação ao COAF, que detalham melhor a matéria, a comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Quando irregularidades identificadas no âmbito da Zoop possam ter repercussão sancionatórias em outras esferas, como, por exemplo, atos contra a administração pública estabelecidos na Lei nº 12.846/13 ou condutas anticoncorrenciais estabelecidas na Lei 12.529/2011, o time de compliance avaliará ao final da apuração, em conjunto com o jurídico, se as evidências são robustas o suficiente para que a denúncia seja considerada procedente e quais são as autoridades responsáveis pela fiscalização da conduta que devem ser comunicadas (ex. CADE, Ministério Público, Tribunal de Contas, dentre outras possibilidades).

O Comitê de Ética e Compliance, respaldado por parecer jurídico e apoiado pelo time de compliance, será o responsável por deliberar sobre a possibilidade e a melhor maneira de efetuar a comunicação às autoridades, buscando tornar a mais íntegra e transparente possível sua interação com a Administração Pública Brasileira. As comunicações serão feitas pelo time jurídico em até trinta dias úteis após deliberação do Comitê, considerando as garantias legais e constitucionais previstas na legislação brasileira.

4.3. IRREGULARIDADES DE TERCEIROS

No caso de terceiros que venham a descumprir os princípios descritos no Código de Conduta, alguma Política da Zoop ou lei aplicável, poderão ser tomadas ações, tais como penalidades contratuais, medidas judiciais, encerramento do contrato de prestação de serviços ou até mesmo comunicação às

<input checked="" type="checkbox"/> Público	<input type="checkbox"/> Uso Interno	<input type="checkbox"/> Confidencial
---------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

DS
FDDB
DS
AFR
DS
EP
DS
ETC
DS

DS
LX

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022 Pág.: 7 / 10

autoridades competentes, devendo o Compliance e o Jurídico avaliarem a possibilidade de se realizar a comunicação via alguma associação de mercado a qual a Zoop participe.

Quando comprovado o desvio de conduta, caberá ao Jurídico recomendar a viabilidade ou não de se executar as ações acima, bem como a possibilidade de reparação de danos à empresa e a de responsabilizar os infratores penal, criminal e/ou civilmente. Após a recomendação do Jurídico, caberá ao Comitê de Ética e Compliance ratificar ou retificar a medida sugerida pelo Jurídico, justificando seu entendimento, o que ocorrerá via plataforma interna utilizada para deliberações oficiais.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por colaboradores e terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

4.4. PRONTA INTERRUÇÃO DE IRREGULARIDADES

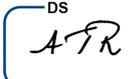
De maneira a garantir o compromisso de terceiros com o programa de compliance da Zoop e a interromper eventuais irregularidades imediatamente, o time de Compliance e Jurídico estabelecem, como cláusula contratual padrão, mecanismos como a possibilidade de rescisão contratual em caso de violações legais, obrigatoriedade de colaboração com investigações, aplicação de penalidades e multas, dentre outros.

Após ciência sobre uma eventual infração cometida, a primeira avaliação a ser feita pelo time de Compliance será a necessidade de adoção de medidas cautelares para interrupção de irregularidades com impactos relevantes à Zoop.

Caso algum colaborador coloque em risco a qualidade, a efetividade ou os resultados dos processos no curso da investigação, a empresa pode adotar medidas administrativas provisórias, como afastamento do colaborador de suas funções, suspensão etc. Se for o caso, o infrator deve ser monitorado para detectar reincidências e avaliar a adoção de medidas disciplinares adicionais.

No caso de envolvimento comprovado ou com indícios significativos de participação em condutas lesivas à Administração Pública, membros da alta direção, assim como colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio serão afastados de maneira temporária de suas atividades até que uma avaliação mais apurada seja feita pelo time de Compliance, Jurídico e Comitê de Ética e Compliance da Zoop sobre as evidências que motivaram o início da investigação e a necessidade de notificar as autoridades competentes. O Comitê de Ética e Compliance da Zoop será o fórum de tomada da decisão de afastamento e comunicação às autoridades antes que tais medidas sejam efetivamente aplicadas.

Público Uso Interno Confidencial

DS 
 DS 
 DS 
 DS 
 DS 
 DS 

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022
		Pág.: 8 / 10

É importante que a aplicação das medidas disciplinares ocorra sem demora indevida entre o fato punível e o momento da aplicação da sanção, sob o risco de ser considerado como perdão tácito, observando a proporcionalidade da medida com a gravidade do ato. O infrator deve ser esclarecido quanto à situação que configurou o desvio, o comportamento considerado inadequado, os motivos que justificam a medida disciplinar aplicada e apresentar compromisso de corrigir sua conduta e não reincidir.

4.5. RESPONSABILIDADES

COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

- Propor ou recomendar melhorias para a Política de Consequências;
- Aprovar a Política de Consequências;
- Avaliar os casos reportados e deliberar as medidas disciplinares a serem aplicadas, considerando a gravidade da infração cometida e os demais critérios elencados neste documento;
- Deliberar sobre como será feita a comunicação de irregularidades às autoridades competentes, se necessário;
- Deliberar sobre eventuais medidas cautelares recomendadas pelo time de compliance; e
- Avaliar e recomendar ações de melhoria para mitigação do risco de novas infrações.

ÁREA DE COMPLIANCE

- Avaliar as evidências e apurar denúncias que indiquem desrespeito ao Código de Conduta, Política do Canal Ético, normativos da Zoop ou legislações vigentes, reportando o resultado ao Comitê de Ética e Compliance;
- Avaliar a necessidade de medidas cautelares no início de cada investigação;
- Comunicar ao Banco Central do Brasil irregularidades envolvendo controladores e detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais da Zoop, respeitando os critérios expostos nesta Política;
- Avaliar a necessidade e a forma de comunicação de irregularidades às autoridades competentes, em conjunto com parecer do time Jurídico;
- Promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política;

Público

Uso Interno

Confidencial

DS
FDDB
DS
AFR
DS
EP
DS
ETC
DS

DS
LX

	POLÍTICA	Código: POL-019/22
	CONSEQUÊNCIAS	Data de Aprovação: 20/07/2022 Pág.: 10 / 10

	administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. REGISTRO DAS VERSÕES

REVISÃO		ITEM ALTERADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
Nº	DATA		
01	24/11/2020	-	Aprovação da V1 desta Política
02	20/07/2022	Todos os itens	Aprovação da V2 desta Política

7. REFERÊNCIAS

Este normativo se relaciona com todas as Políticas da companhia, com foco no Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política Antitruste e Política do Canal Ético.

Responsáveis pela Política:

DocuSigned by:

85D476DFA9574D2...

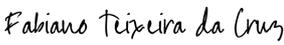
Leonardo Xavier
Analista de Compliance Sênior

DocuSigned by:

18BE6E55B0F14F7...

Fabiola Dutra
Gerente de Regulatório, Legal & Compliance

Aprovadores da Política:

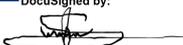
DocuSigned by:

2B775425A85A4C0...

Fabiano Cruz
CEO

DocuSigned by:

B4FAE91660D14FF...

Eduardo Freitas
CFO e Diretor Estatutário

DocuSigned by:

4BE9F0C21BC54A3...

Kenny Carvalho
Head de Gente & Cultura

DocuSigned by:

614EA45D4872433...

Alessandro Raposo
Head de Pagamentos

DocuSigned by:

2F38BA680326447...

Patrícia Moraes
Diretora de Compliance da Movable

<input checked="" type="checkbox"/> Público	<input type="checkbox"/> Uso Interno	<input type="checkbox"/> Confidencial
---------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------